

PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE PREGÃO ELETRÔNICO № 2022.05.18.01 ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CONTROLADORIA GERAL; FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADA SECRETARIA DA SAÚDE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROCURADORIA GERAL; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44, estabelecida a Rua Martin Afonso, 146, bairro Zona 02, Município de Maringá, estado de Paraná, CEP: 87.101-410, por seu representante legal, o/a Sr(a). Iara Valeska Romano, CPF n.º 039.443.829-94 e RG n.º 8.173.012-1, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO. SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE..".

Porém ao analisar o edital, verificamos que o edital indica excessos, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.



DO MERITO

No termo de referência e no anexo de modelo de proposta, temos:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO R\$	TAXA DE AGENCIAMENTO R\$
1,1	Contratação de serviço por taxa de transação (transaction fee) para reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hoteis e veículos terrestres de qualquer porte, transiado, seguro de saúde a de bagagem), para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Quixadá/Ce	Serv.	R\$ 300.000,00	R\$

A solicitação de CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL em lote com SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), restringe a participação de empresas, pois ao exigir serviços em LOTE que não necessariamente fazem parte do mesmo nicho, impõe atividades empresariais aos fornecedores.

Tal solicitação é um excesso.

Serviços estes, que são oferecidos no mercado, sem que um esteja relacionado ao outro.

- Agenciamento de passagens áreas (nacional/internacional).
- Agenciamento de transporte terrestre/passagens rodoviárias.
- Passagens ferroviárias (nacional/internacional).
- Serviço de hotéis/hospedagem
- Serviço de locação de veículos
- Traslados
- Transporte de táxi
- Emissão e/ou renovação de vistos e passaporte
- Reserva de sala de embarque



A Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Da forma que se encontra, a solicitação, não será possível à Administração atingir o objetivo da licitação, que é o de adquirir serviços e/ou produtos através da proposta mais vantajosa.

DO DIREITO

A lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 3:

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envo. Tos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 20 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva a necessidade de restringir os processos de licitação com base em justificavas pertinentes, o que não é o caso.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que as exigências do edital geram prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser operacionalmente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram os limites impostos pelos princípios da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se podem observar, o edital deve ter suas condições de participação revisadas, pois o edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora empresas que podem atender com qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Maringá/PR, 02 de junho de 2022

IARA VALESKA ROMANO:03944382994 Dados: 2022.06.02 16:40:57 -03'00'

Assinado de forma digital por IARA VALESKA ROMANO:03944382994

Iara Valeska Romano CPF n.º 039.443.829-94 RG n.º 8.173.012-1